



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 02 DE MARÇO DE 2017
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Requerimento nº 07 /2017.

Assunto: " requerimento de informações e documentos referente aos fatos ocorrido no Hospital local, que deu origem a lavratura do B.O. nº 2851/2017, tendo como vitima a jovem, com 22 anos, **VIVIAN CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO**, falecida por complicações de parto e segundo consta por erro de procedimento médico".

CONSIDERANDO os fatos narrados no B.O. nº 2851/2017, datado de 01/03, noticiando que no dia 27 de fevereiro a jovem **VIVIAN CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO**, veio a óbito por complicações de parto, inclusive com determinação da autoridade policial para abertura de inquerito policial e apuração de crime, em tese, consumado por erro de procedimento médico;

CONSIDERANDO que o bebe nasceu bem e com vida, entretanto a jovem **VIVIAN** não teve a melhor sorte, teve seu utero extraído, com hemorragia sistêmica e sequelas que deram origem ao seu óbito;

CONSIDERANDO que pelo risco de hemorragia (sangramento pesado) após uma histerectomia (extração do útero) a paciente precisaria de uma tratamento especial, inclusive com a utilização imediata de equipamentos de UTI e transfusão de sangue, situação em que não ocorreu e deu origem a sua transferência para o Hospital de Sorocaba, falecendo antes de dar entrada no Hospital Regional de Sorocaba;

CONSIDERANDO que após a realização de **uma histerectomia**, a paciente deveria ficar no hospital por até cinco dias para recuperação do sistema imunológico, fato que sabidamente não ocorreu com a paciente **VIVIAN** e foi transferida imediatamente para o Hospital regional de Sorocaba, conforme narra o B.O;

CONSIDERANDO que a paciente **VIVIAN** foi transferida ao Hospital Regional de Sorocaba, transportada por uma **AMBULANCIA PADRONIZADA** e no trajeto teve várias hemorragias e **parada cardiorrespiratória**, fato que deu origem ao seu óbito, antes da entrada no hospital regional de Sorocaba, conforme narra o B.O;

CONSIDERANDO que o hospital municipal é administrado por um sistema hibrido, pelo poder publico em parceria com várias empresas (e deveria ser OS e OSCIP !) nos vários setores, fato que, por si só, não exime a Municipalidade da sua responsabilidade solidária civil e criminal;

CONSIDERANDO, finalmente, a prerrogativa deste vereador, e que o presente pedido é destinado para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse público, nos termos da Constituição Federal, especificamente artigo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

5º, incisos XXXIII, XXXIV, letra "a", art. 95 da L.O.M. e L.A.I (Lei nº 12.527/11), requeiro a mesa, na forma regimental seja oficiado ao Sr. Prefeito **DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, a fim de que informe:

- a) Os nomes e qualificações dos profissionais da equipe médica que atenderam a jovem VIVIAN, desde o início da internação até a ocorrência do óbito;
- b) Se esses profissionais pertencem ao quadro de servidores públicos concursados ou contratados; se negativo, a quem pertencem esses profissionais;
- c) Seja enviado cópia do prontuário médico da paciente VIVIAN CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO, para fins de confrontações de dados;
- d) Seja informado se existe equipamento de UTI no hospital local, especialmente UTI neonatal no setor de maternidade; e se positivo, porque não utilizaram esse equipamento na paciente VIVIAN, ao invés de fazer sua transferência para o Hospital Regional de Sorocaba;
- e) Se no Hospital existe **AMBULÂNCIA PADRONIZADA** equipada com **UTI móvel e aparelho desfibrilador cardíaco** com os medicamentos necessários;
- f) Se positivo, no caso da paciente VIVIAN, foi utilizado uma ambulância padronizada com esses equipamentos (**com UTI móvel e aparelho desfibrilador cardíaco**), situação que certamente evitaria as paradas cardiorrespiratórias da paciente no trajeto entre Ibiúna a Sorocaba;
- g) No Hospital local existe aparelho **desfibrilador** cardíaco que é o **aparelho** utilizado em caso de parada cardiorrespiratória para restabelecer o ritmo cardíaco do paciente e evitar a morte subita do paciente, como ocorreu com a jovem VIVIAN; se positivo, quantos equipamentos são utilizados no Hospital?

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima, aos 02 de março de 2017.

CHARLES GUIMARÃES
Vereador

Ismael M. Pereira
Vereador - PMDB

Elisângela Soares
Vereadora

Antônio Reginaldo Firmino
(Naldo)
Vereador

Devanir Cândido de Anarade
VEREADOR

Rozilene da Farmácia
Vereadora

Armellino Moreira Júnior
Vereador
(Lino Júnior PSB)

Gerson P. da Silva
Gerson Pedroso da Silva
Vereador - PPS

Claudinei Gabriel Machado
Vereador
Líder do PSC



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: PLANTÃO DE SOROCABA - Z. NORTE

FOLHA:1

Boletim No.: 2851/2017

INICIADO:01/03/2017 02:17 e EMITIDO: 01/03/2017 02:53

1ª Via

KMLSNVCBDKEEHO|2

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: Óbito

Natureza: Morte suspeita

Consumado

Local: RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA , 888 HOSP. MUNICIPAL
JARDIM SANDRA MARIA - CEP: 18150-000 - IBIUNA - SP

Tipo de local: Saúde - Hospital-Centro cirúrgico

Circunscrição: DEL. POL. IBIUNA

Ocorrência: 28/02/2017 às 23:01 horas
Comunicação: 01/03/2017 às 02:17 horas
Elaboração: 01/03/2017 às 02:17 horas
Flagrante: Não

Vítima:

- uma VIVIAN CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO - Presente ao plantão - Vítima fatal
RG: 43915446-SP - emitido em 11/11/2015 - Exibiu o RG original: Sim
Pai: JOEL MORATTO DE MELLO - Mãe: DIRCE DE OLIVEIRA SILVA
Natural de: S.PAULO -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino
Nascimento: 20/07/1994 22 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: AUTONOMO(A) - Instrução: 1 Grau completo
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca - Tem Deficiência? Não
Tem Transtorno Mental? Não
Endereço Residencial: RUA JOSÉ EUGENIO MACHADO , 702 CASA 01 - CENTRO
SOROCABA - SP

Declarante:

- DIRCE DE OLIVEIRA SILVA - Presente ao plantão - RG: 16542900-SP
emitido em 28/05/1996 - Exibiu o RG original: Sim
Pai: JOSE DE OLIVEIRA SILVA - Mãe: FRANCISCA EMILIO DE CASTRO SILVA
Natural de: TUPA -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Feminino
Nascimento: 22/12/1963 53 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: COZINHEIRO(A) - CPF: 07505446860
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Parda
Endereço Residencial: RUA JOSÉ EUGENIO MACHADO, 702 CASA 01 - CENTRO
SOROCABA - SP

Histórico:

COMPARECE NESTE PLANTÃO POLICIAL DE SOROCABA , DIRCE DE OLIVEIRA SILVA

PLANTÃO DE SOROCABA - Z. NORTE

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : RUA ESCOLÁTICA ROSA DE ALMEIDA, 1005 - VILA CARVALHO-SOROCABA-SP.
CEP: 18060-110



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: PLANTÃO DE SOROCABA - Z. NORTE

FOLHA: 2

Boletim No.: 2851/2017

INICIADO: 01/03/2017 02:17 e EMITIDO: 01/03/2017 02:53

1ª Via

KMLSNVCBDKEEHO]Z

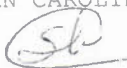
, COMUNICANDO À AUTORIDADE POLICIAL QUE VIVIAN CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO TEM 22 ANOS DE IDADE . RESIDEM NA CIDADE DE IBIUNA . A VITIMA TEVE UMA OTIMA GESTAÇÃO FEZ PRÉ-NATAL NO POSTO DE SAUDE , ACOMPANHADA DOS MEDICOS ESPECIALISTAS. NO DIA 27 DE FEVEREIRO VIVIAN ESTAVA COM 9 MESES DE GESTAÇÃO REALIZOU O PARTO CESARIANA, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIUNA. A BEBÊ NASCEU BEM E ,COM VIDA . APÓS O PARTO VIVIAN APRESENTOU COMPLICAÇÕES HISTERECTOMIA , SENDO NECESSARIO EXTRAIR O ÚTERO . O MEDICO SOLICITOU A TRANSFERENCIA DA PACIENTE COM URGÊNCIA À UTI DO HOSPITAL REGIONAL ATRAVÉS DA AMBULÂNCIA PADRONIZADA . DURANTE O TRAJETO A VITIMA TEVE HEMORRAGIAS, PARADA CARDO RESPIRATÓRIA E FALECEU , DANDO ENTRADA NO HOSPITAL REGIONAL DE SOROCABA EM ÓBITO . A AUTORIDADE POLICIAL ENTENDE QUE NÃO SE TRATA DE MORTE NATURAL TENDO INDÍCIOS DE CAUSAÇÃO ACIDENTAL DO EVENTO EXCLUSIVO POR ATO NÃO INTENCIONAL DA VITIMA. ART. 2º . INC. III - PORTARIA DGP 14 / 2005 . NADA MAIS

Solução:

ENCAMINHAMENTO DP ÁREA DO FATO

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

VIVIAN CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO


SHEILA SOARES ANDRÉ
AUX. PAPILOSCOPIA


WAGNER PIMENTEL VALCAZARA
DELEGADO DE POLICIA

Uma via entregue a Sheila